



PROCESSO: PGEA.01380.000.016/2023

OBJETO: PEDIDO DE CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO (LEI COMPLEMENTAR N.º 173 /2020) EM VIRTUDE DA PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 226/2026

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – AMP/RS

ACOLHO o Parecer *retro*, pelo que **ENTENDO** cabível, desde a entrada em vigor da Lei Complementar n.º 226, de 12 de janeiro de 2026, o cômputo do período de **28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021**, para os fins prospectivos previstos na norma legal, com as concessões de vantagens concernentes, vedados pagamentos retroativos até que sobrevenha a edição de lei específica estadual, razão pela qual **DEFIRO** o pedido formulado pela **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – AMP/RS**, de cômputo do lapso em questão e seus consectários no que concerne, observada a dicção do art. 103 da Lei Estadual n.º 6.536/73, a novas concessões, bem como para eventuais retificações daquelas já concedidas com desprezo ao lapso telado de Licença(s)-Prêmio aos beneficiários cabíveis (Membros deste Ministério Público).

ADOTO, ainda, as considerações do parecer acolhido como **orientação jurídico-administrativa** a alcançar também a situação funcional dos servidores desta Instituição, diante do que **DETERMINO** o cômputo do tempo, para além dos efeitos sobre as Licenças-Prêmio (respeitada o art. 2º da Emenda à Constituição do Estado n.º 75/2019), também sobre as vantagens temporais, com as novas concessões pertinentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSESSORIA JURÍDICA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Procedimento nº **01380.000.016/2023** — Procedimento de Gestão Administrativa

(observadas as regras de transição contempladas na Emenda à Constituição do Estado n.º 78/2020), e/ou as retificações que se fizerem necessárias, estas, repise-se, sem pagamentos retroativos, até a eventual sobrevinda de lei estadual assim autorizando.

Cientifique-se a **ASSOCIAÇÃO** requerente com cópia do parecer e presente decisão.

Contate-se a Diretoria Executiva da PROCERGS para encaminhamento das tratativas cabíveis buscando garantir, com a máxima brevidade possível, a regular retomada da contagem do tempo de serviço em consonância com a dicção da Lei Complementar n.º 226/2026.

À Divisão de Pessoal para conhecimento e, por meio de sua(s) Unidade(s) competente(s), adoção das providências administrativas cabíveis ao integral cumprimento da presente decisão, inclusive, articulação com a Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, nos termos propugnados no parecer ora acolhido.

Cumprido isso, archive-se.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Procurador de Justiça,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

AFJCL/KMB